



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86.470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - pmjundiácompras@yahoo.com.br

DECRETO Nº. 16 DE 26 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 e;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas à imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

FOLHA EXTRA-ED. 2509
Em 27/04 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86.470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - pmjundiácompras@yahoo.com.br

plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socio-educativo, teve sua aprovação pelo CMDCA em 12 de novembro de 2014, através da Resolução nº. 03/2014 e caso seja necessário o mesmo poderá ser readequado no decorrer dos anos pela Comissão Intersetorial, DECRETA;

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial responsáveis pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Jundiá do Sul, conforme segue:

I – Alcione Aparecida Leite Kozlowiski – Psicóloga representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;

II – Edinéia da Silva Visoto - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;

III – Letícia Aparecida Inácio de Oliveira – Presidente do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul;

IV – Elizete Aparecida Gaveluk – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Rosemary Camargo de Andrade – Gestora do Departamento Municipal Educação, Cultura;

VI – Cássia Regina Paiva - Gestora do Departamento Municipal de Saúde;

VII – Josiane Cipriano da Silva Tonche - Representante Departamento Municipal Educação e Cultura;

VIII – Denis Nunes de Macedo - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - Órgão Gestor de Jundiá do Sul;

IX – Sandra Regina Mazzaro Rodrigues - Gestora do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º A Comissão Intersetorial tem a incumbência de atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros anuais ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86.470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - pmjundiácompras@yahoo.com.br

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersetorial, responsáveis pela execução e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 51/2020.

Jundiá do Sul, 26 de abril de 2021.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

<p>ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.</p> <p>Jundiá do Sul/PR, em 26 de abril de 2021.</p> <p>Eclair Rauen Prefeito</p>	<p>SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 e;</p> <p>CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;</p> <p>CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;</p> <p>CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;</p> <p>CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;</p> <p>CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;</p> <p>CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socio-educativo, teve sua aprovação pelo CMDCA em 12 de novembro de 2014, através da Resolução nº. 03/2014 e caso seja necessário o mesmo poderá ser readequado no decorrer dos anos pela Comissão Intersectorial, DECRETA;</p> <p>Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersectorial responsáveis pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Jundiá do Sul, conforme segue:</p> <p>I – Alcione Aparecida Leite Kozłowski – Psicóloga representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;</p> <p>II – Edinéia da Silva Visoto - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;</p>	<p>III – Leticia Aparecida Inácio de Oliveira – Presidente do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul;</p> <p>IV – Elizete Aparecida Gaveluk – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;</p> <p>V – Rosemary Camargo de Andrade – Gestora do Departamento Municipal Educação, Cultura;</p> <p>VI – Cássia Regina Paiva - Gestora do Departamento Municipal de Saúde;</p> <p>VII – Josiane Cipriano da Silva Tonche - Representante Departamento Municipal Educação e Cultura;</p> <p>VIII – Denis Nunes de Macedo - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - Órgão Gestor de Jundiá do Sul;</p> <p>IX – Sandra Regina Mazzaro Rodrigues - Gestora do Departamento Municipal de Assistência Social.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL</p> <p>PORTARIA Nº. 59 DE 26 DE ABRIL 2021</p> <p>SÚMULA: Designam servidores públicos municipais para compor a COMISSÃO DE RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS, OBRAS, SERVIÇOS E MATERIAIS (PERMANENTES E DE CONSUMO) para o exercício de 2021, objetos de compras e licitações do Município.</p> <p>O Prefeito de Jundiá do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,</p> <p>RESOLVE:</p> <p>Art. 1º. – DESIGNAR os servidores abaixo qualificados, para compor a Comissão de Recebimento e Liquidação de bens, equipamentos, obras, serviços e materiais (permanentes e de consumo) para o exercício de 2021.</p> <p>LEILA SIMONE FOGAÇA FONSECA, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 5.509.130-7 - SSP/PR e CPF/MF nº. 773.343.619-20; CLEONICE FERREIRA, servidora efetiva, portadora do RG/PR 5.360.922-8 e CPF/MF nº 007.150.039-17 e MIGUEL PEREIRA DANIEL, servidor efetivo, portador do RG/PR nº. 3.233.338-9 e CPF/MF nº. 451.248.509-06, para o Departamento de Administração e Agricultura, (Gabinete do Prefeito, Controle Interno, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos, Tributação, Emater, Agricultura e Meio Ambiente, Compras e Licitação).</p> <p>ADEMILSO FERREIRA DOS SANTOS, servidor efetivo, portador do RG. Nº. 5.342.786-3 e CPF Nº. 723.110.109-72 e JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, servidor efetivo, portador do RG. nº. 4.074.112-7 – SSP/PR e CPF/MF nº. 740.488.729-15, para o Departamento de Transportes, Obras Públicas, Habitação, Urbanismo e Saneamento.</p> <p>MAYARA ZANELATO GARRIDO, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 1.098.136-64 - SSP/PR CPF/MF nº. 093.328.889-14 e RODRIGO FERNANDO CUSTÓDIO RABELO, servidor efetivo, portador do RG nº. 7.740.985-8 – SSP/PR e CPF nº. 007.193.039-66, para o Departamento de Saúde.</p> <p>JOCIMAR APARECIDA DE SOUZA, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 6.550.121-0. SSP/PR e CPF/MF nº. 024.710.659-37 e ELIONI MARIANO PEREIRA, servidora efetiva, portadora do RG nº 431.183-15 – SSP/PR e CPF/MF nº 600.170.829-00, para o Departamento de Educação Desportos, Lazer e Cultura.</p> <p>DEVANI COUTINHO VIEIRA, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 7.034.205-7 – SSP/PR e CPF/MF nº. 864.855.989-87 e Sra. IVANISE DE LIMA SILVA, servidora efetiva, portadora do RG. nº. 6.109.214-5 - SSP/PR e CPF/MF nº. 899.191.819-00, para o Departamento de Assistência Social.</p>	<p>Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias.</p> <p>Registre-se, Publique-se e cumpra-se.</p> <p>Jundiá do Sul (PR), em 26 de abril de 2021.</p> <p>Eclair Rauen Prefeito</p> <p>DECRETO Nº. 16 DE 26 DE ABRIL DE 2021</p>	<p>Art. 2º A Comissão Intersectorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.</p> <p>Art. 3º A Comissão Intersectorial tem a incumbência de atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros anuais ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.</p> <p>Parágrafo único. A participação na Comissão Intersectorial, responsáveis pela execução e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.</p> <p>Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 51/2020.</p> <p>Jundiá do Sul, 26 de abril de 2021.</p> <p>Eclair Rauen Prefeito Municipal</p>
		<p>PINHALÃO</p> <p>Ato de Provedor nº 04 do Concurso Público 01/2019</p> <p>Art. 1º O Prefeito do Município de Pinhalão Sr. Dioniso Arrais de Alencar no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, nomear os aprovados no concurso público nº 01/2019, cuja relação segue abaixo:</p> <p>NUTRICIONISTA: i r ^ k ^ = j f k b f ^ = h f b i b p h f = m l p p = p f j ^ l</p> <p>Art. 2º Após a publicação do presente ato de provimento, os candidatos nomeados terão o prazo de 30 dias para assinar o termo de posse.</p> <p>Parágrafo único: No ato da posse o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.</p> <p>Art. 3º Tomada à posse, o funcionário público terá o prazo máximo de 30 dias para se investir no cargo, sob pena de ser exonerado "ex officio".</p> <p>*A validade deste ato de provimento, é a partir da data de publicação deste documento.</p> <p>PINHALÃO – PR, 23 de abril de 2021.</p> <p>DIONISIO ARAIS DE ALENCAR PREFEITO MUNICIPAL</p>